TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Este Termo de Referência foi elaborado em observância ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece os elementos necessários para caracterização do objeto e das condições da contratação;

1.2 - **UNIDADE REQUISITANTE**: Policlínica Bernardo Félix da Silva.

2.0 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames gástricos, destinados aos pacientes atendidos pela Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS;

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE I – EXAMES GÁSTRICOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO INCLUÍDA, RETIRADA DE PÓLIPOS E EMISSÃO DE LAUDO	SERVIÇO	550		
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM RETIRADA DE PÓLIPOS, TESTE DE UREASE E EMISSÃO DE LAUDO	SERVIÇO	825		

3.1. O valor estimado da contratação possuirá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, observado o disposto na legislação vigente.

3.2. Havendo divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da oferta de serviços especializados de diagnóstico em gastroenterologia no âmbito da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade integrante da rede de atenção especializada do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pelo atendimento dos usuários encaminhados pelos municípios consorciados. Além disso, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS possui metas assistenciais pactuadas por meio dos Contratos de Programa celebrados com os municípios consorciados, que preveem a disponibilização desses procedimentos especializados, tornando imprescindível a contratação para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e assegurar o acesso da população aos serviços de saúde.

4.3 - A Endoscopia Digestiva Alta e a Colonoscopia constituem procedimentos diagnósticos de elevada relevância clínica, indispensáveis para a investigação, detecção precoce, acompanhamento e monitoramento de doenças do aparelho digestivo, permitindo a identificação de patologias como gastrites, úlceras, pólipos, doenças inflamatórias intestinais, hemorragias digestivas, neoplasias e outras alterações gastrointestinais. A realização de biópsias, quando clinicamente indicadas, possibilita a confirmação diagnóstica por meio de análise anatomopatológica, contribuindo para a definição da conduta terapêutica adequada e para o aumento das chances de sucesso do tratamento.

4.4 - A Policlínica Bernardo Félix da Silva não dispõe de estrutura física, equipamentos especializados, equipe médica e demais profissionais habilitados em quantitativo suficiente para realizar integralmente esses procedimentos, os quais demandam equipamentos específicos, processamento adequado dos exames, emissão de laudos médicos e realização de biópsias quando necessárias, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

4.5 - A ausência da contratação comprometerá a continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS, ocasionando aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera para diagnóstico, atraso no início dos tratamentos e agravamento do

quadro clínico dos pacientes, podendo resultar em complicações evitáveis e prejuízos à efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

4.6 - A contratação de empresa especializada permitirá a execução dos exames com observância das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, assegurando a utilização de equipamentos apropriados, profissionais legalmente habilitados, emissão de laudos médicos, realização de biópsias quando indicadas e demais procedimentos necessários à adequada assistência diagnóstica, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade dos resultados.

4.7 - A estimativa da demanda foi estabelecida com base no histórico de atendimentos da Policlínica Bernardo Félix da Silva, na demanda reprimida, nos encaminhamentos realizados pelos municípios consorciados e nas metas assistenciais definidas nos Contratos de Programa firmados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações pactuadas com os entes consorciados, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.8 - Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária e indispensável para o cumprimento das finalidades institucionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, assegurando a continuidade da oferta dos serviços especializados de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com emissão de laudos e realização de biópsias quando indicadas, contribuindo para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas, a efetividade das políticas públicas de saúde e a adequada prestação dos serviços à população dos municípios consorciados.

5.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, e terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei n° 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO: Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, conforme art. 92, parágrafo § 3º da Lei n° 14.133, de 2021.

6.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será celebrado Termo de Contrato entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS e a empresa vencedora do certame.

6.3. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, estando alinhado ao planejamento institucional, às metas assistenciais pactuadas nos Contratos de Programa celebrados com os municípios consorciados e às diretrizes de gestão e logística sustentável da Administração.

6.4. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, em razão da necessidade permanente de atendimento aos pacientes encaminhados pela Policlínica Bernardo Félix da Silva, visando assegurar a continuidade da oferta dos serviços especializados de **Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com emissão dos respectivos laudos e realização de biópsias, quando indicadas**, garantindo a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

6.5 - Previamente à celebração do termo de contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
FL
CPSMS

6.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

6.6.3 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

6.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.6 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.0 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico institucional e prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, atendendo às diretrizes da fase preparatória estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com emissão dos respectivos laudos e realização de biópsias, quando indicadas, executados nas dependências da CONTRATADA, a qual será responsável pela disponibilização de toda a estrutura física, equipamentos, equipe técnica, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos.

7.3. A solução proposta será viabilizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, considerando tratar-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. O procedimento será realizado por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo CPSMS, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4. A solução adotada corresponde ao modelo atualmente utilizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS para a execução desses procedimentos especializados, o qual vem atendendo satisfatoriamente às necessidades assistenciais da Policlínica Bernardo Félix da Silva, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, o cumprimento das metas assistenciais pactuadas nos Contratos

de Programa celebrados com os municípios consorciados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.5. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com ampla oferta por empresas especializadas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.0 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Sustentabilidade:

8.1.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com emissão dos respectivos laudos e realização de biópsias, quando indicadas, a CONTRATADA deverá observar, no âmbito de suas atividades, critérios de sustentabilidade ambiental, adotando práticas responsáveis na execução dos procedimentos, no gerenciamento de resíduos, na utilização racional de recursos naturais e no cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

8.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as demais normas ambientais e sanitárias vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

8.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas que promovam o uso racional de água, energia elétrica, medicamentos, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços, buscando reduzir desperdícios sem comprometer a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e a eficiência dos procedimentos realizados.

8.1.4. Os equipamentos e instrumentais utilizados na realização dos procedimentos deverão ser submetidos aos processos de limpeza, desinfecção de alto nível e, quando aplicável, esterilização, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as boas práticas aplicáveis aos serviços de endoscopia, contribuindo para a segurança dos pacientes, dos profissionais e para a proteção do meio ambiente.

8.1.5. Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que apresentem menor impacto

ambiental, bem como adotar, quando possível, meios eletrônicos para emissão, armazenamento e compartilhamento de documentos e laudos, visando à redução do consumo de papel, sem prejuízo da qualidade, da segurança das informações e da legislação aplicável.

8.1.6. A eventual apresentação de certificações ambientais pela CONTRATADA poderá ser considerada como diferencial de qualidade, desde que não seja exigida como requisito obrigatório de habilitação, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Da subcontratação

8.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

8.2.2. A vedação estabelecida no item anterior fundamenta-se na natureza técnica e integrada dos serviços contratados, que demandam padronização dos procedimentos assistenciais e diagnósticos, controle de qualidade, rastreabilidade dos serviços executados e responsabilidade técnica unificada, cuja fragmentação pode comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de saúde.

8.2.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que:

I – não integrem o núcleo essencial do objeto contratado;

II – não comprometam a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços;

III – sejam previamente justificadas pela CONTRATADA e autorizadas formalmente pela Administração;

IV – não impliquem transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

8.2.4. A subcontratação realizada sem a devida autorização da Administração ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

8.3. Da garantia da contratação

8.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, mediante encaminhamento e agendamento dos pacientes pela Policlínica Bernardo Félix da Silva, devendo os procedimentos ser realizados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, obrigatoriamente localizada no Município de Sobral/CE, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, equipamentos especializados, equipe técnica habilitada e todas as condições necessárias à realização dos procedimentos contratados.

9.3. A CONTRATADA realizará os procedimentos de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia, com emissão dos respectivos laudos médicos e realização de biópsias, quando indicadas durante o exame, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços.

9.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e recursos necessários à perfeita execução dos procedimentos, incluindo preparo dos pacientes, medicamentos, materiais para coleta de biópsias, sedação, quando indicada, monitorização, processamento dos equipamentos, esterilização e demais itens indispensáveis à prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5. Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE mediante autorização e agendamento, competindo à CONTRATADA realizar os procedimentos nos dias e horários previamente definidos, observando sua capacidade operacional e garantindo atendimento humanizado, seguro e eficiente.

9.6. Os laudos médicos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, contendo todas as informações técnicas necessárias à adequada avaliação clínica dos pacientes, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.7. Quando houver indicação clínica para realização de biópsia, a CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, identificação, encaminhamento do material para exame anatomopatológico e disponibilização do respectivo laudo, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

9.8. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a conferência dos procedimentos efetivamente realizados, dos respectivos laudos médicos e, quando houver, dos laudos anatomopatológicos, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

9.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, inscrito no CNPJ nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP 62010-750, Sobral/CE, devendo corresponder exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

9.10. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução do objeto, compreendendo mão de obra especializada, estrutura física, equipamentos, manutenção, materiais, medicamentos, insumos, exames anatomopatológicos decorrentes das biópsias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, respondendo pela correção de quaisquer falhas decorrentes da execução dos procedimentos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

9.12. A CONTRATADA responderá pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

9.13. Eventuais alterações na programação dos atendimentos poderão ser promovidas pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sempre que houver necessidade do serviço, preservando-se o equilíbrio da execução contratual.

9.14. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.15 - DAS PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO

9.15.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais médicos legalmente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, sob a responsabilidade técnica da empresa contratada.

9.15.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico e preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a Administração, acompanhamento da execução contratual, atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.15.3. Os procedimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, localizada no Município de Sobral/CE, em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes e dotado de estrutura física, equipamentos e recursos compatíveis com a execução dos serviços contratados.

9.15.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, incluindo preparo dos pacientes, sedação quando indicada, materiais para biópsia, processamento dos equipamentos e demais itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

9.15.5. Quando houver indicação clínica para realização de biópsia, a CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, identificação, encaminhamento do material para exame anatomopatológico e disponibilização do respectivo laudo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.15.6. Os procedimentos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança vigentes, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Federal de Medicina.

9.15.7. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle que assegure a rastreabilidade dos procedimentos realizados, dos laudos emitidos e das biópsias efetuadas, quando houver, garantindo a identificação dos pacientes, dos profissionais responsáveis e das datas de execução dos serviços.

9.15.8. Todos os procedimentos objeto desta contratação serão realizados exclusivamente em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, sendo expressamente vedado à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados exigir, solicitar, receber ou cobrar dos pacientes, de

seus acompanhantes ou de terceiros qualquer valor, taxa, complemento, honorário ou qualquer outra vantagem financeira em razão da realização dos procedimentos contratados.

9.15.9. A vedação prevista no item anterior abrange, inclusive, a cobrança de valores relativos a medicamentos, sedação, materiais, preparo intestinal, insumos, biópsias, exames anatomopatológicos, exames complementares, polipectomias, teste de urease ou qualquer outro procedimento, material ou serviço necessário à integral execução do objeto contratado, os quais deverão estar integralmente compreendidos no valor contratado.

9.15.10. O descumprimento do disposto nos itens anteriores caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.0 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na proposta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.6.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.6.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.7 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.7.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis;

10.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.8.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.8.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.8.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.8.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.9 - Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.10 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

11.1. Do recebimento dos serviços

11.1.1 - Os serviços licitados serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.1.3 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

11.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021;

11.1.3.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.1.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

11.1.5 - Os serviços licitados serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.5.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.1.5.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.1.5.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.1.5.4 - Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.1.5.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

11.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.1.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

11.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

11.2. Liquidação

11.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

11.2.2 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº .4.320, de 17 de março de 1964;

11.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.2.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.2.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa;

11.3.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

11.3.2.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

11.4. Forma de pagamento

11.4.1 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado;

11.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.5. Antecipação de pagamento

11.5.1 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.0 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O valor estimado da contratação será mantido sob sigilo até a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35 da Resolução CPSMS nº 024/2023, não se aplicando o sigilo aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral às informações

12.2 - Da justificativa para o orçamento sigiloso:

12.2.1 - A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade evitar que as propostas apresentadas pelos licitantes gravitem em torno do valor previamente estimado pela Administração, prática que pode comprometer a competitividade e limitar a obtenção da proposta mais vantajosa.

12.2.2 - A divulgação prévia do orçamento pode gerar o denominado efeito de ancoragem, induzindo os participantes a utilizarem o valor estimado como referência para formulação de suas propostas, reduzindo a amplitude da disputa e os potenciais ganhos econômicos para a Administração.

12.2.3 - Conforme lecionam Zymler e Dios (2014), a não divulgação do orçamento estimula que os licitantes formulem suas propostas com base em sua real estrutura de custos, ampliando a competitividade e favorecendo a apresentação de preços mais realistas e economicamente consistentes.

12.2.4 - O Tribunal de Contas da União – TCU reconhece a legitimidade do orçamento sigiloso quando devidamente motivado, conforme destacado no Acórdão nº 1925/2020 – Plenário, no qual assentou que o sigilo pode ser utilizado como medida preventiva contra práticas anticompetitivas, como conluios entre licitantes, devendo ser adotado com as cautelas necessárias para preservar a transparência e o controle do procedimento.

12.2.5 - No caso concreto, a manutenção do sigilo do valor estimado mostra-se medida adequada para fomentar a disputa entre os licitantes, ampliar a competitividade do certame e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.2.6 - O sigilo será levantado após o encerramento da fase de julgamento, garantindo-se a transparência do procedimento, em observância aos princípios da publicidade, eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.0 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária, a ser informada no Parecer Contábil e posteriormente na celebração do termo de contrato;

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21;

14.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21;

14.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações deste Contrato;

14.4 - Emitir as ordens de compras à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

14.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

14.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital do pregão e no Instrumento Contratual;

14.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.10 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

14.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.7 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos fornecimentos;

15.1.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas;

15.1.11 - Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.15 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

15.1.16 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, aplicando o disposto nos protocolos de segurança do paciente, preconizados pela Organização Mundial da Saúde;

15.1.17 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Constituição Federal.

Sobral/Ce, 06 de julho de 2026.

ELABORADO POR:

ANA CLARA FERREIRA FARIAS CARNEIRO
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
Membro da Equipe de Planejamento
MATRÍCULA N°: 229

REVISADO POR:

_____

ANA CAROLINA MESQUITA MORAES
Diretora Geral da
Policlínica Bernardo Félix da Silva
MATRÍCULA N°: 60560

APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

_____

ANDRÉA SILVEIRA DE A. LINHARES
Diretora Executiva do CPSMS
MATRÍCULA N°: 109